

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/07

Reg. Col. nº 4403/2004

Antonio Luís de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera – OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding – OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos – OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
Fernando Salles Teixeira de Mello	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte – OAB/RJ nº 105.320
Olímpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto – OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik – OAB/RJ nº 38.730

Diretora: Luciana Dias**DESPACHO**

1. Trata-se de expediente acostado aos autos às fls. 6.881/6.882 por Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A., indicando que o laudo pericial apresentado por Euchério Lerner Rodrigues em 13.12.2013 e acostado às fls. 6.503-6.810 ("Laudo Pericial") não contemplou respostas aos quesitos por eles apresentados em 6.9.2013 e acostados às fls. 6.471-6.474.
2. A participação de Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. na produção de provas no âmbito do processo em referência, junto aos demais defendentes, foi autorizada em 26.8.2013, nos termos de decisão acostada aos autos às fls. 6450-6454 e em consonância com decisão em agravo de instrumento proferida pela 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro no âmbito do Processo nº

2013.51.01.016771-0.

3. Sendo assim, determino: (i) a intimação do perito, Euchério Lerner Rodrigues, para que complemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Laudo Pericial, respondendo os quesitos apresentados por Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.; (ii) a intimação de todos os defendentes, para ciência; e (iii) a interrupção do prazo concedido em 7.1.2014 (fls. 6.872/6.873) para a manifestação, dos defendentes e de seus assistentes técnicos, com relação ao Laudo Pericial.
4. Encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, bem como proceda com a intimação do Sr. Euchério Lerner Rodrigues por meio de correspondência com aviso postal de recebimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

Luciana Dias

Diretora